

## Câmara Municipal



**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**

Presidente da Mesa Diretora

**MARCOS ANTONIO MACHADO**

Vice-Presidente da Mesa Diretora

**ADRIANA GONÇALVES NARDY**

1ª Secretária da Mesa Diretora

**JAQUELINE HIAT DIAS**

2ª Secretária da Mesa Diretora

**DANIELA APARECIDA DE  
CARVALHO DA SILVA**

Vereadora

**FRANCISCO LIMA BULHÕES**

Vereador

**LUIS DE SOUZA TEIXEIRA**

Vereador

**MARCELO RABELLO NEVES**

Vereador

**RAPHAEL BRANCO DOS SANTOS**

Vereador

\*\*\*\*\*

**Lucas Duarte Rabello**

Chefe de Gabinete da Presidência

**Marcelo Fernando Ramos**

Assessor Especial da Presidência

**Larissa Muniz de  
Andrade Rodrigues**

Diretora Geral

**Raquel Xavier de Carvalho Castro**

Diretora Financeira

**Valdeci Santos de Oliveira**

Secretário de Gabinete

**Glaudilene Lopes C. de Oliveira**

**Maiara Araújo Santos**

Assessoras Parlamentares das Comissões

**Renato F. Marques de Oliveira**

Procurador Jurídico

**Elisângela Alves Rodrigues**

**Amanda Benevides Cardozo**

Assessores Parlamentares I

### SUMÁRIO

Lei Municipal

Páginas 1 e 2

# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Poder Legislativo

### Município de São José do Vale do Rio Preto

ANO XIV nº 2.825 - 6ª-feira, 09 de junho de 2023

### LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.419, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

*Tomba como patrimônio histórico e cultural as ruas que cita, pertencentes ao Centro Histórico do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam tombadas como Patrimônio Histórico e Cultural, por seus relevantes valores históricos, arquitetônicos e culturais as seguintes ruas pertencentes ao Centro Histórico do Município de São José do Vale do Rio Preto:

- I – Rua Alfredo Maurício da Silva;
- II – Rua Alpheu de Araújo;
- III – Rua Antônio Coelho Guerra;
- IV – Rua Augusto Rampini;
- V – Rua Coronel João Limongi;
- VI – Rua Domingos Lopes de Carvalho;
- VII – Rua dos Araújo;
- VIII – Rua Francisco Rodrigues Nogueira;
- IX – Rua Manoel Damas;
- X – Rua Senhor dos Passos;
- XI – Rua Vereador Meireles Guerra;
- XII – Servidão Kennedy Marques;
- XIII – Praça João Werneck;
- XIV – Travessa João Victor Regazzi;
- XV – Travessa Major Theófilo; e
- XVI – Travessa Martinho Gabriel de Castro.

**Art. 2º** – As ruas a que se referem o artigo anterior não poderão ter suas características alteradas, com preservação das suas estruturas e pisos originais.

**Parágrafo 1º** – Em decorrência do tombamento, ficam vedadas quaisquer alterações na estrutura das citadas ruas, preservando-se o piso original (paralelos e/ou pedras).

**Parágrafo 2º** – Quaisquer alterações e/ou modificações que venham a ser realizadas nas ruas listadas no *caput* do Artigo 1º, dar-se-á em observância à legislação especial pertinente, especialmente o Decreto Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937.

**Art. 3º** – O Poder Executivo deverá prever na Lei Orçamentária anual as verbas necessárias para a preservação das ruas pertencentes ao Centro Histórico do Município de São José do Vale do Rio Preto, relacionadas no Artigo 1º de presente Lei.

**Art. 4º** – O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a inscrição deste tombamento no Livro de Tombos Históricos e Culturais do Município.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 09 de junho de 2023.

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Presidente